



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2011/06/21

ACTA N.º 13/2011

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Ausentes - Roberto Carlos de Morais Afonso, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e vinte minutos. -----

Hora de encerramento: Doze horas.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Laura dos Anjos Fontes Guimarães – Nuzedo de Baixo – Aprovação de projecto de especialidades; -----

5.2 – Vítor Augusto Barreira – Mofreita - Aprovação de projecto de especialidades;

5.3 – José Domingos Barreira – Salgueiros – Aditamento - Aprovação de projecto de arquitectura; -----

5.4 – Alfredo Augusto Moás dos Santos – Valpaço – Aprovação de projecto de especialidades; -----

5.5 – António Morais Soares – Brito de Baixo - Aprovação de projecto de especialidades; -----

5.6 – Alfredo José Pires – Vinhais - Aprovação de projecto de especialidades; -----

5.7 – Maria Isabel Vila Rodrigues Carvalho – Dine – Aprovação do projecto de arquitectura; -----

5.8 – João Domingos Pais Borges – Pinheiro Novo - Aprovação de projecto de especialidades; -----

5.9 – Maria Rita Fernandes Teles Ramos – Rio de Fornos - Aprovação de projecto de especialidades. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Centro Cultural de Vinhais – Relatório de erros e omissões; -----

6.2 – Construção de três Etar's Compactas nas localidades de Gestosa, Frades e Pinheiro Novo - Pedido de prorrogação de prazo; -----



6.3 – Aquisição de Terrenos – Acordos; -----

6.4 – CIV – Aquisição de uma parcela de terreno – José Carlos Claro – Esposa e Horácio André Claro e Esposa. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Instituto das Comunidades Educativas. -----

8 – Seminário Nossa Senhora da Encarnação. -----

9 – Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – Esclarecimentos. -----

10 – Venda de Sucata. -----

11 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para questionar em que situação se encontrava a alienação da participação do Município na empresa CACOVIN, e o que a Câmara pretendia fazer relativamente à empresa Ecolignum. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Luis dos Santos Fernandes, para se referir à empresa Ecolignum, dizendo que, é intenção da Câmara Municipal alienar a sua quota, à semelhança do que já fizeram outros sócios. -----

O Senhor Presidente esclareceu que comunga da mesma opinião do Senhor Vereador Luis dos Santos Fernandes, tanto mais que este Órgão já deliberou nesse sentido. No entanto gostava de conhecer a opinião dos Senhores Vereadores. -----

O Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, opinou que se deve encontrar uma solução para a sua venda, já que a Câmara não tomou a necessária precaução aquando da venda das quotas por parte dos outros sócios. A Câmara tinha algum ascendente sobre determinados sócios, como era o caso das Freguesias, e devia ter exercido essa influência para que não vendessem. -----



O Senhor Presidente questionou este Senhor Vereador, se encontrava correcto por parte da Câmara, pedir aos outros sócios para não venderem, quando, este Órgão, tinha deliberado alienar a sua participação. Em sua opinião seria uma tomada de posição incorrecta. -----

Relativamente à empresa CACOVIN, informou que, ainda recentemente, a empresa adjudicatária tinha sido notificada para dar cumprimento à proposta apresentada. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte do mês de Junho, do ano de dois mil e onze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....	494.449,56 €
Em dotações Não Orçamentais.....	739.961,44 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – LAURA DOS ANJOS FONTES GUIMARÃES – NUZEDO DE BAIXO – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, para legalização de uma habitação que a Senhora Laura dos Anjos Fontes Guimarães, levou a efeito na povoação de Nuzedo de Baixo. -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades referentes à legalização da moradia que a Senhora Laura dos Anjos Fontes Guimarães, levou a efeito na povoação de Nuzedo de Baixo, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.2 – VÍTOR AUGUSTO BARREIRA – MOFREITA - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à legalização de uma habitação que o Senhor Vítor Augusto Barreira, levou a efeito na povoação de Mofreita.

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades referentes à legalização da moradia que o Senhor Vítor Augusto Barreira, levou a efeito na povoação de Mofreita, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.3 – JOSÉ DOMINGOS BARREIRA – SALGUEIROS – ADITAMENTO - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA -----

Foi presente o aditamento ao projecto de arquitectura, referente à construção de um estábulo que o Senhor José Domingos Barreira, levou a efeito na povoação dos Salgueiros, da freguesia de Tuizelo. -----

Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Obras e Equipamento, António João Fernandes Afonso, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----



Análise: -----

Em conformidade com o ofício DU.82, o requerente fez entrega dos elementos então solicitados, os quais se encontram em conformidade: -----

- Certidão do Registo Predial: Matriz n.º 670 com 11.750 m² ; -----
- Extractos do PDM; -----
- Ficha Estatística -----

Foi solicitado parecer à Autoridade de Saúde, tendo obtido parecer favorável; -----

Em termos de P.D.M. o pedido localiza-se em área de espaços agrícolas – “Outros espaços com aptidão agrícola”(artigo 23.º do regulamento), sendo permitido construções definidas no art.º 19.º do regulamento, de onde se conclui que a pretensão reúne condições de deferimento (área bruta de construção máxima igual 1.762,50 m² > 252,70 m²; ...); -----

O pedido localiza-se em área do Parque Natural de Montesinho, motivo pelo qual deve ser solicitado respectivo parecer; -----

Proposta -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se: -----

Solicitar parecer ao Parque Natural de Montesinho.” -----

Usou da palavra o Senhor Vereador do Pelouro, Luis dos Santos Fernandes, para informar que esta construção já foi levada a efeito no ano de mil novecentos e noventa e quatro. Aquando da sua construção tinha sido solicitado parecer ao Parque Natural de Montesinho, o qual emitiu parecer favorável. Em sua opinião não faz sentido que seja pedido novamente o referido parecer, razão pela qual, propõe nesta fase a isenção do mesmo. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar, nos termos do parecer do chefe da Divisão de Obras e Equipamento, o projecto de arquitectura referente ao aditamento ao projecto inicial da construção de um estábulo que o Senhor José Domingos Barreira, levou a efeito na povoação dos Salgueiros, e isentá-lo de novo parecer do Parque Natural de Montesinho, tendo em atenção que este já se pronunciou favoravelmente aquando da sua construção. -----



5.4 – ALFREDO AUGUSTO MOÁS DOS SANTOS – VALPAÇO – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à construção de uma moradia que o Senhor Alfredo Augusto Moás dos Santos, pretende levar a efeito na povoação de Valpaço. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades referentes à construção de uma moradia que o Senhor Alfredo Augusto Moás dos Santos, pretende levar a efeito na povoação de Valpaço, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação e do termo de responsabilidade do coordenador dos projectos, que ateste a compatibilidade entre os mesmos. -----

5.5 – ANTÓNIO MORAIS SOARES – BRITO DE BAIXO - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à reconstrução de um edifício para habitação, que o Senhor António Morais Soares, pretende levar a efeito na povoação de Brito de Baixo. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades referentes à reconstrução de um edifício para habitação que o Senhor António Morais Soares, pretende levar a efeito na povoação de Brito de Baixo, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.6 – ALFREDO JOSÉ PIRES – VINHAIS - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à ampliação/alteração da moradia que o Senhor Alfredo José Pires, possui na Rua de São José em Vinhais. -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades em causa, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.7 – MARIA ISABEL VILA RODRIGUES CARVALHO – DINE – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura para recuperação de um edifício, para Turismo em Espaço Rural – Casa de Campo, que a Senhora Maria Isabel Vila Rodrigues Carvalho, pretende levar a efeito na povoação de Dine. -----

Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Obras e Equipamento, António João Fernandes Afonso, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

Análise: -----

Em conformidade com o ofício DU.524, o requerente fez entrega do elemento instrutório então solicitado. -----

Em termos de Segurança Contra Risco de Incêndios, o parecer da ANPC diz que não há objecções ao desenvolvimento do projecto, deverá ser apresentado projecto de segurança. -----

Como base de análise da presente pretensão deve ser observado o disposto no RPDM, RGEU, Segurança Contra Risco de Incêndios, DL n.º 163/2006 (acessibilidades) e DL n.º 39/2008 (empreendimentos turísticos). -----

Em termos de P.D.M., o projecto apresentado para apreciação insere-se em espaço consolidado da aldeia de Dine, freguesia de Fresulfe, estando abrangida pelo perímetro urbano da mesma aldeia nos termos previstos no n.º3, artº 32º do regulamento do PDM de Vinhais. O projecto reúne condições de edificabilidade conforme definidas no art.º 40.º do regulamento do PDM de Vinhais. -----



É apresentado plano de acessibilidade em conformidade com DL n.º 163/2006. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios, atendendo ao DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo VII «hoteleiros e restauração» alínea g) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. O projecto de arquitectura foi objecto de parecer por parte da ANPC com resolução final favorável. -----

Pretende o requerente “recuperar” e ampliar a presente edificação para instalação de um estabelecimento hoteleiro do tipo “*Turismo em Espaço Rural – Casa de Campo*”. Em conformidade com o disposto no DL n.º 39/2008, o número máximo de unidades de alojamento destinadas a hóspedes é de 15. O presente projecto propõe 6 unidades de alojamento duplas (12 pessoas). -----

Proposta: -----

Face ao exposto e em presença dos elementos necessários à instrução do pedido de licenciamento (artigo 11.º da portaria n.º 232/2008 de 11 de Março), cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM, RGEU, Segurança Contra Risco de Incêndios e diplomas legais aplicáveis ao *Turismo em Espaço Rural*. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável definindo como **capacidade máxima 6 unidades de alojamento (12 pessoas)**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes projectos da engenharia de especialidades: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----



- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- h) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- i) Projecto acústico; -----
- j) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura referente à recuperação de um edifício, destinado a Turismo em Espaço Rural – Casa de Campo, que a Senhora Maria Isabel Vila Rodrigues Carvalho, pretende levar a efeito na povoação de Dine. ----

5.8 – JOÃO DOMINGOS PAIS BORGES – PINHEIRO NOVO - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à construção de uma moradia que o Senhor João Domingos Pais Borges, pretende levar a efeito na povoação de Pinheiro Novo. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades em causa, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.9 – MARIA RITA FERNANDES TELES RAMOS – RIO DE FORNOS - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à reconstrução de um edifício destinado a arrumos, que a Senhora Maria Rita Fernandes Teles Ramos, pretende levar a efeito na povoação de Rio de Fornos. -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades em causa, e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – CENTRO CULTURAL DE VINHAIS – RELATÓRIO DE ERROS E OMISSÕES. -----

No decorrer do procedimento, por concurso público, da empreitada do Centro Cultural de Vinhais, o interessado, Santana & C.^a, Sa., apresentou uma lista de erros e omissões.

Relativamente a este assunto, o júri do procedimento emitiu um relatório do teor seguinte: -----

“1 – Designação e regime de empreitada -----

O Concurso Público referente à execução da empreitada do “**Centro Cultural de Vinhais**” foi aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, com preço base de € 999.584,39 (novecentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 480 (quatrocentos e oitenta) dias. -----

2 – Erros e Omissões do caderno de Encargos -----

Nos termos previstos na legislação e no programa de procedimento do presente concurso público, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos. -----

No presente procedimento, esse prazo havia sido estabelecido até às 17h e 30m do dia 19 de Maio de 2011. -----

1 – Dentro do prazo estabelecido foi apresentada uma lista de erros e omissões pelo interessado, SANTANA & CA. S.A., a qual se anexa. -----

Tal facto deu origem a uma suspensão automática do prazo para apresentação de propostas (conforme n.º3, art.º 61.º do C.C.P.), tendo sido a divulgação efectuada através da plataforma electrónica. -----



PROPOSTA DO JÚRI: -----

O Júri apreciou a lista de erros e omissões apresentada pelo interessado e em conformidade com o Código dos Contratos Públicos deliberou por unanimidade propor à consideração superior o seguinte: -----

Rejeição da lista de erros e omissões, pelos motivos a seguir evocados: -----

1 - O interessado elenca um conjunto de erros e omissões que não cuida sequer de fundamentar, nomeadamente as quantidades divergentes em relação ao caderno de encargos, o que faz de várias páginas da sua lista, que não mereceu a aceitação como erros e omissões por parte do júri do concurso. -----

2 - Para além disto, o mesmo interessado vem, na mesma lista dizer que “por não dispormos de um relatório geotécnico não é possível averiguar as quantidades de escavação indicadas nesta listagem”. -----

Ora, constata-se que no procedimento de concurso existe: -----

- Uma memória descrita relativa a esse assunto, localizada na Programa de Concurso e Caderno de Encargos, chamando-se o ficheiro: peças escritas – estruturas; -----

- A esta memória descritiva estão associados um conjunto de perfis transversais (peças desenhadas 15, 16 e 17 do ficheiro denominado Arqui 1 – 17), o que lhe permitiria averiguar as quantidades de escavação. -----

3 – Para finalizar constata-se que a listagem de erros e omissões apresentada viola no ponto 4.4 do Programa de Procedimento, que para o caso concreto estabelece e transcrevemos: -----

“A apresentação da lista referida em 4.1 deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos: -----

a) Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão; -----

b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão; -----

c) Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.” -----



Esta situação apresentada, a ser aceite, o que se não concede, poderia conduzir a uma dilação injustificada do procedimento sendo certo que os erros e omissões apresentados carecem de dignidade para poderem entravar o normal prosseguimento do concurso. ----

Em conclusão propõe-se que a lista apresentada seja considerada rejeitada, seguindo o concurso o seu normal prosseguimento, sendo que, deve ser dado um prazo para apresentação das propostas igual ao prazo que esteve suspenso e que no presente caso foi de 1/6 do prazo para apresentação das propostas, o que equivale a 5 dias.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório anteriormente transcrito, elaborado pelo júri do procedimento e rejeitar a lista de erros e omissões, apresentada pelo interessado, Santana & C.^a Sa, e conceder um prazo para apresentação das propostas de cinco dias. -----

6.2 – CONSTRUÇÃO DE TRÊS ETAR’S COMPACTAS NAS LOCALIDADES DE GESTOSA, FRADES E PINHEIRO NOVO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente um requerimento subscrito pela empresa Flaviconstroi, adjudicatária da empreitada de “Construção de três Etar’s Compactas nas localidades de Gestosa, Frades e Pinheiro Novo”, onde solicita prorrogação do prazo de execução da referida empreitada, até trinta e um de Agosto de dois mil e onze. -----

Referente a este assunto, a fiscalização da empreitada emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente à empreitada mencionada em epígrafe, e na sequência, do despacho de V. Ex.^a emanado no Ofício da Empresa Flaviconstroi, Ld.^a, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – O prazo de execução da empreitada referida é de 120 dias, cujo término foi a 03 de Maio de 2011; -----

2 – Informei V. Ex.^a do ponto da situação da Obra através da minha informação n.º 017/2011 a 08/04/2011 (anexo cópia da respectiva informação); -----



3 – Análise ao Ofício enviado pela Flaviconstroi em 25/05/2011: -----

Atendendo a que: -----

- a) O Adjudicatário se compromete a terminar a obra até 31 de Agosto de 2011; -
- b) O eventual indeferimento da prorrogação do prazo pretendido, poderá comprometer o respectivo financiamento da obra; -----
- c) O Adjudicatário responsabiliza-se pelo atraso, não acarretando desta forma nenhum encargo económico adicional para o Município; -----

Mediante o exposto, sou de parecer que deverá ser concedido o prazo de prorrogação solicitado, considerando ainda que, é de todo o interesse para o Município a conclusão da obra em causa. -----

4 – Na eventualidade de deferimento da prorrogação do prazo solicitado pela Empresa Flaviconstroi, e atendendo a que existe um Administrador da insolvência (Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Dr(a). Endereço: Rua Santa Catarina, 951-2.º C Porto, 400-455 Porto – Publicação DR, II Série n.º 24, a 3 de Fevereiro 2011), propõe-se que a decisão tomada, seja comunicada, quer à Direcção da Empresa quer á Administradora nomeada para o efeito. -----

Sendo este o meu parecer sobre o assunto, submeto à superior consideração de V. Ex.ª, a tomada de decisão que salvo melhor opinião, deve ter o adequado acompanhamento jurídico.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e conceder a prorrogação do prazo solicitada, mas sem encargos para o município. -----

Mais foi deliberado, dar conhecimento desta deliberação, à requerente e ao Administrador da insolvência. -----

6.3 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS – ACORDOS. -----

No seguimento da deliberação assumida por este Órgão, na reunião datada de seis do corrente mês, relativamente a este assunto, foram presentes os seguintes acordos, celebrados com os proprietários dos terrenos, a saber: -----



Acordo de cedência com **Fernando José Barreira Pinto, Luísa Maria Alves Pinto e Adelino Augusto Barreira Pinto:** -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----

Fernando José Barreira Pinto, portador do Bilhete de Identidade nº 3525061, emitido por Bragança em 06/06/1980, contribuinte fiscal nº 100897355, natural da freguesia e concelho de Vinhais, e esposa -----

Luísa Maria Alves Pinto, portadora do Cartão de Cidadão nº 10477252 2ZZ3 emitido por Lisboa, válido até 02/03/2014 contribuinte fiscal nº 192067508 natural de Vinhais, e ainda -----

Adelino Augusto Barreira Pinto, portador do Cartão de Cidadão nº 05711143 0ZZ9 emitido por Lisboa, válido até 30/06/2015 contribuinte fiscal nº 100897800 natural de Vinhais, todos residentes no Bairro do Couço em Vinhais; abaixo designados por cedentes é celebrada a presente declaração de cedência que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável: -----

CLAÚSULA 1

Os cedentes são donos e legítimos possuidores de um prédio rústico inscrito na matriz predial de Vinhais sob o artigo nº 3506 e que confronta do norte com António Augusto Barreira, do sul com João dos Santos do nascente com caminho e do poente com Manuel Diogo Garcia. -----

CLAÚSULA 2

A fim da Câmara Municipal poder construir uma estrada/avenida na vila de Vinhais, os cedentes cedem à Câmara Municipal 495 m2. -----

CLAÚSULA 3

Em contrapartida a Câmara Municipal paga aos cedentes a quantia de 9.900 € -----



CLAÚSULA 4

Sendo que 50% desta quantia será paga no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente e os restantes no prazo de 6 meses após a assinatura; -----

CLAÚSULA 5

A Câmara Municipal pode entrar imediatamente na posse dos terrenos em causa e utilizá-los para o fim a que se destinam, sendo que os cedentes se comprometem a colaborar com a Câmara no caso de ser necessário escritura ou destaque do terreno, sendo por conta da Câmara as necessárias despesas. -----

CLAÚSULA 6

Se em consequência do projecto ou execução da obra se tornar absolutamente necessário pequenos ajustamentos de perfis ou traçados e tal facto alterar o agora acordado, o preço será reajustado no final da obra em função do preço agora estipulado. -----

CLAÚSULA 7

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Acordo de cedência com **José Manuel Ramos, Dulce do Nascimento Anes Ramos e Sónia Dulce Anes Ramos:** -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----

- José Manuel Ramos, portador do cartão de cidadão nº 03667496 6 ZZ5 válido até 13/02/2013, contribuinte fiscal nº 158999045, natural e residente na freguesia de Vale de Janeiro, concelho de Vinhais; -----

- Dulce do Nascimento Anes Ramos, portadora do cartão de cidadão nº 000836773 6 ZZ3 válido até 07/07/2015, contribuinte fiscal nº 1061240720, natural e residente na freguesia de Vale de Janeiro, concelho de Vinhais; -----



- Sónia Dulce Anes Ramos, portadora do cartão de cidadão nº 10550953 1 ZZ1 válido até 23/10/2014, contribuinte fiscal nº 210757353, natural e residente na freguesia de Vale de Janeiro, concelho de Vinhais, abaixo designados por cedentes é celebrada a presente declaração de cedência que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAÚSULA 1

Os cedentes são donos e legítimos possuidores do prédio urbano inscrito na matriz predial de Vinhais sob o artigo nº 1950 e que confronta do nascente com Albertina Irene Martins, do poente com a estrada, do norte com José Carlos Claro e Horácio André Claro e do sul com António Augusto Barreira e com quintal anexo com a área de 2.040 m²; -----

CLAÚSULA 2

A Câmara Municipal pretende utilizar 590 m² do terreno supra referido para nele abrir uma rua/avenida, incluindo os trabalhos de construção da faixa de rodagem, passeios, ciclovia e demais infraestruturas; -----

CLAÚSULA 3

Tendo em conta que no desenrolar normal do projecto ou da execução da obra pode haver necessidade de pequenas adaptações tanto em largura, como no traçado, como nas cotas, as medições do terreno a ocupar poderão sofrer ligeiras alterações para mais ou para menos; -----

CLAÚSULA 4

O terreno a que se refere a clausula segunda é cedido de imediato sem qualquer contrapartida monetária para os cedentes, sendo que a Câmara Municipal se compromete a executar a entrada para a cave do edifício dos cedentes e a posterior ligação de todo o edifício a toda a rede de infraestruturas (electricidade, água, esgotos, telefone) a instalar na rua a construir e de forma gratuita, esteja ou não o edifício em regime de propriedade horizontal, bem assim como vedar a propriedade dos cedentes na parte confinante com a via com rede de 2 mts de altura, postes em cimento e um portão em ferro ou um muro em cimento. -----

CLAÚSULA 5

Os cedentes declaram que a Câmara Municipal pode ocupar de imediato o terreno em causa, utilizá-lo para os fins a que se destina e que se disponibilizam para assinar



qualquer documento ou efectuarem diligências com vista ao processo burocrático de destaque ou de escritura pública, sendo que neste caso, as despesas serão por conta da Câmara Municipal; -----

CLAÚSULA 6

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar. “ -----

Acordo de cedência com **Eduardo Manuel Marques da Silva Costa e Isaura Amélia de Carvalho**: -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----

Eduardo Manuel Marques da Silva Costa, portador do Bilhete de Identidade nº 3137812, emitido por Lisboa em 23/09/1980, contribuinte fiscal nº 100897169, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, e esposa -----

Isaura Amélia de Carvalho, portadora do Bilhete de Identidade nº 8053668 emitido por Bragança em 26/11/1999 contribuinte fiscal nº 156623676, natural de França, ambos residentes na Rua Dr. Armando Almendra em Vinhais; abaixo designados por cedentes é celebrada a presente declaração de cedência que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável: -----

CLAÚSULA 1

Os cedentes são donos e legítimos possuidores de um prédio rústico inscrito na matriz predial de Vinhais sob o artigo nº 3500 e que confronta do norte com António Augusto Barreira, do sul com estrada do nascente com Sofia Barreira e do poente com Gustavo Marçal. -----



CLAÚSULA 2

A fim da Câmara Municipal poder construir uma estrada/avenida na vila de Vinhais, os cedentes cedem à Câmara Municipal 45 m2. -----

CLAÚSULA 3

Em contrapartida a Câmara Municipal paga aos cedentes a quantia de 900 € -----

CLAÚSULA 4

Sendo que esta quantia será paga no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente;

CLAÚSULA 5

A Câmara Municipal pode entrar imediatamente na posse dos terrenos em causa e utilizá-los para o fim a que se destinam, sendo que os cedentes se comprometem a colaborar com a Câmara no caso de ser necessário escritura ou destaque do terreno, sendo por conta da Câmara as necessárias despesas. -----

CLAÚSULA 6

Se em consequência do projecto ou execução da obra se tornar absolutamente necessário pequenos ajustamentos de perfis ou traçados e tal facto alterar o agora acordado, o preço será reajustado no final da obra em função do preço agora estipulado; -----

CLAÚSULA 7

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Acordo de cedência com **Cesarina dos Santos Costa:** -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----



Cesarina dos Santos Costa, portadora do Bilhete de Identidade nº 2950467 emitido por Bragança em 14/10/2002, contribuinte fiscal nº 169403815, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Vinhais, e residente na Rua Dr. Armando Almendra em Vinhais; abaixo designado por cedente é celebrada a presente declaração de cedência que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável: -----

CLAÚSULA 1

A cedente é dona e legítima possuidora de um prédio rústico inscrito na matriz predial de Vinhais sob o artigo nº 3490 e que confronta do norte com António Augusto Barreira, do sul com António Luís Gomes do nascente com Júlio Barreira e do poente com Vitorino Augusto. -----

CLAÚSULA 2

A fim da Câmara Municipal poder construir uma estrada/avenida na vila de Vinhais, a cedente cede à Câmara Municipal 260 m2. -----

CLAÚSULA 3

Em contrapartida a Câmara Municipal paga a cedente a quantia de 3.900 € mais 2.100 € pelo prejuízo pelo corte de 3 nogueiras. -----

CLAÚSULA 4

Sendo que 50% desta quantia será paga no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente e os restantes no prazo de 6 meses após a assinatura; -----

CLAÚSULA 5

A Câmara Municipal pode entrar imediatamente na posse dos terrenos em causa e utilizá-los para o fim a que se destinam, sendo que a cedente se compromete a colaborar com a Câmara no caso de ser necessário escritura ou destaque do terreno, sendo por conta da Câmara as necessárias despesas. -----

CLAÚSULA 6

Compromete-se a Câmara Municipal e em toda a extensão da propriedade efectuar uma vedação com 2 mts de altura e postes em cimento e 1 portão em ferro de correr; Mais se compromete a cortar as nogueiras e arrumar a lenha no local indicado pela cedente e deitar abaixo um barracão que se encontra naquele local e a retirar todos os materiais resultantes desta demolição. -----



CLAÚSULA 7

Se em consequência do projecto ou execução da obra se tornar absolutamente necessário pequenos ajustamentos de perfis ou traçados e tal facto alterar o agora acordado, o preço será reajustado no final da obra em função do preço agora estipulado; -----

CLAÚSULA 8

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Acordo de cedência com **António Augusto Barreira e Francisca da Graça Silva:** -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----

António Augusto Barreira, portador do Bilhete de Identidade nº 0815125 emitido por Lisboa em 03/11/1978, contribuinte fiscal nº 102985235 e esposa -----

Francisca da Graça Silva, portadora do Bilhete de Identidade nº 2937203 emitido por Lisboa em 24/09/1991, contribuinte fiscal nº 175716862 naturais e residentes em Vinhais à rua Dr. Armando Almendra, abaixo designados por cedentes é celebrada a presente declaração de cedência que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAÚSULA 1

Os cedentes são donos e legítimos possuidores do prédio urbano inscrito na matriz predial de Vinhais sob o artigo nº 3507 e que confronta do norte com Armindo Elói Rodrigues, do nascente com caminho, do sul com Gustavo Marçal Garcia e do poente com a estrada, com a área de 11.000 m²; -----

CLAÚSULA 2

A Câmara Municipal pretende utilizar 2.610m² do terreno supra referido para nele abrir uma rua, incluindo os trabalhos de construção da faixa de rodagem, passeios, ciclovia e demais infraestruturas; -----



CLAÚSULA 3

Tendo em conta que no desenrolar normal do projecto ou da execução da obra pode haver necessidade de pequenas adaptações tanto em largura, como no traçado, como nas cotas, as medições do terreno a ocupar poderão sofrer ligeiras alterações para mais ou para menos; -----

CLAÚSULA 4

Os cedentes declaram que a Câmara Municipal pode ocupar de imediato o terreno em causa e que se disponibilizam para assinar qualquer documento ou efectuarem diligências com vista ao processo burocrático de destaque ou de escritura pública, sendo que neste caso, as despesas serão por conta da Câmara Municipal; -----

CLAÚSULA 5

Compromete-se a Câmara Municipal e em toda a extensão da propriedade e de ambos os lados, efectuar uma vedação com 2 mts de altura e postes em cimento e 2 portões em ferro; -----

CLAÚSULA 6

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Acordo de cedência com **Viriato Adalberto dos Santos:** -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----

Viriato Adalberto dos Santos, viúvo, portador do Cartão de Cidadão nº 00950203 3ZZ9 emitido por Lisboa, válido até 08/08/2013, contribuinte fiscal nº 143564811 natural de Vinhais, e residente na Rua de Cima em Vinhais; abaixo designado por cedente é celebrada a presente declaração de cedência que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável: -----



CLAÚSULA 1

O cedente é dono e legítimo possuidor de um prédio rústico inscrito na matriz predial de Vinhais sob o artigo nº 3497e que confronta do norte com Vitorino Barreira do sul com estrada, do nascente com Nazaré Garcia e do poente com Júlio Barreira. -----

CLAÚSULA 2

A fim da Câmara Municipal poder construir uma estrada/avenida na vila de Vinhais, o cedente cede à Câmara Municipal 504 m2; -----

CLAÚSULA 3

Em contrapartida a Câmara Municipal paga ao cedente a quantia de 10.080 € -----

CLAÚSULA 4

Sendo que 50% desta quantia será paga no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente e os restantes no prazo de 6 meses após a assinatura; -----

CLAÚSULA 5

A Câmara Municipal pode entrar imediatamente na posse dos terrenos em causa e utilizá-los para o fim a que se destinam, sendo que o cedente se compromete a colaborar com a Câmara no caso de ser necessário escritura ou destaque do terreno, sendo por conta da Câmara as necessárias despesas. -----

CLAÚSULA 6

Se em consequência do projecto ou execução da obra se tornar absolutamente necessário pequenos ajustamentos de perfis ou traçados e tal facto alterar o agora acordado, o preço será reajustado no final da obra em função do preço agora estipulado; -----

CLAÚSULA 7

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os acordos anteriormente transcritos.



6.4 – CIV – AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO – JOSÉ CARLOS CLARO – ESPOSA E HORÁCIO ANDRÉ CLARO E ESPOSA. -----

No seguimento das negociações encetadas para aquisição dos terrenos necessários à construção da CIV – II fase, foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, relacionada com a avaliação de uma parcela de terreno pertencente a José Carlos Claro e esposa e Horácio André Claro e esposa, cujo teor é o seguinte: -----

“Em conformidade com despacho de V. Exa. cumpre-me avaliar um prédio, propriedade do pai de **Lisete Claro**, localizado conforme levantamento topográfico anexo e sobre o qual se pretende passar com a circular interna de Vinhais – troço II (CIV – troço II): -----

Análise: -----

O prédio localiza-se na totalidade dentro do actual perímetro urbano da vila de Vinhais. -

O valor do terreno será aquele que resultar da capacidade edificadora do mesmo. -----

No presente caso pretende-se ocupar aproximadamente 660 m² com a passagem da CIV – troço II, ficando a parcela mãe ainda com 1.859 m² de terreno. -----

Para avaliação do terreno ocupado, propõe-se um valor que seja resultante do valor actual do terreno ao qual deve ser subtraindo o valor da parcela que resultar após ocupação dos 660 m². -----

Assim, teremos duas avaliações distintas, sendo que as mesmas devem ter em conta a potencialidade do terreno em cada situação, usando-se para avaliação o **método adoptado pela Direcção de Serviços de Avaliação do Ministério das Finanças (terrenos):** -----

a) **Simulação I (actual):** A moda existente é uma construção com área de implantação 12x15 = 180 m², com cave + r/c + 1º andar, destinando-se a cave a área dependente, o r/c a comércio e o 1º andar a habitação (pelo que se adopta o coeficiente de afectação intermédio, igual a 1,1). -----

Outros dados: -----

Área total do terreno = 2.513 m²; -----



Área bruta de construção = $3 * 180 = 540 \text{ m}^2$; -----

Área bruta dependente = 180 m^2 ; -----

O coeficiente de localização = $0,7$, conforme zonamento em vigor. -----

Conforme **simulação I**, anexa, o valor patrimonial é de **43.370 €** -----

a) **Simulação II (retirando 660 m²)**: A moda existente será uma construção com a mesma área de implantação, mesmo n.º de pisos, destinada a habitação (coeficiente de afectação = $1,0$) e em que a cave será destinado a garagem e arrumos. -----

Outros dados: -----

Área total do terreno = 1.859 m^2 ; -----

Área bruta de construção = $3 * 180 = 540 \text{ m}^2$; -----

Área bruta dependente = 180 m^2 ; -----

O coeficiente de localização = $0,6$, a reflectir o afastamento para uma nova localização. -----

Conforme **simulação II**, anexa, o valor patrimonial é de **31.430 €** -----

Diferença e proposta: -----

A diferença entre a simulação I e a simulação II é de $43.370 \text{ €} - 31.430 \text{ €} = \mathbf{11.940 \text{ €}}$, valor que traduz a desvalorização do terreno, o qual dividido pelo n.º de metros quadrados de terreno a ocupar, equivale a **18,10 €/m²**. -----

O arruamento com o qual confina actualmente o terreno tem infraestruturas de abastecimento de água, saneamento, electricidade e telefones, pelo que, estas infraestruturas devem ser garantidas no novo arruamento para o terreno em análise.” ----

Acompanhava esta informação um parecer subscrito pelo chefe da citada Divisão e pelos serviços jurídicos do Município, do teor seguinte: -----



“Dando cumprimento ao despacho de 16/05/2011 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, proferido na sequência da informação nº 021 do Chefe da D.O.E., vêm o Consultor Jurídico e o Chefe da D.O.E., apresentar conjuntamente, a proposta a seguinte: -----

Considerando que: -----

1 - O Município de Vinhais está a proceder, por administração directa, à movimentação de terras com a abertura do troço II da CIV (Circular Interna de Vinhais). -----

2 - Tal como consta da planta anexa, afigura-se necessário e urgente, para abertura e passagem do troço II da CIV, adquirir uma parcela de terreno com área de 660 metros quadrados a desanexar do prédio rústico inscrito na respectiva matriz da Freguesia de Vinhais sob o artigo 3512 sito no lugar de Senra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o nº 196/19870119, composto de cultura com três oliveiras, três pereiras e pomar, a confrontar de Norte com Julio Veloso de Albuquerque; Sul com António Augusto Barreira; Nascente com Albertina dos Santos; Poente com estrada. -----

3 - Que tal prédio rústico se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o nº 196/19870119, em nome de José Carlos Claro e esposa e Horácio André Claro e esposa. -----

Propõe-se à Câmara Municipal:

a) Nos termos do nº 1. do art.º 65.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a delegação no Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, das competências constantes da alíneas f) do art.º 64.º da mesma lei, para negociar a aquisição da identificada parcela de terreno directamente com os proprietários ou com os seus representantes a quem, através de mandato, venham a conferir poderes para o efeito, pelo preço e condições que bem entender, dentro dos limites e condicionalismos legais, tendo como referência o valor que consta da informação nº 021 datada de 13/05/2011, do Chefe da D.O.E. -----



b) No caso de a aquisição mencionada na alínea anterior não ser, por aquela via, conseguida poderá, com urgência, dar-se início ao processo de expropriação da identificada parcela, seguindo-se os trâmites constantes do Código das Expropriações aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de Setembro.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta de avaliação efectuada pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, e com o parecer da dita Divisão e dos Serviços Jurídicos do Município, anteriormente transcritos, e notificar os proprietários da parcela de terreno em causa, enviando-lhe a fotocópia da proposta de avaliação e do parecer jurídico, propondo-lhe o valor de onze mil novecentos e quarenta euros (11.940,00 €) pela sua aquisição, concedendo-lhes um prazo de dez (10) dias, para nos informarem sobre a mesma. -----

O Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, perguntou como estava a aquisição dos terrenos do Senhor Nuno Gomes, ao que o Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que o processo estava a andar normalmente. -----

O Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, voltou a dizer que o problema reside no valor declarado na escritura, que não corresponde ao efectivamente pago. -----

Perante esta afirmação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitou a este Senhor Vereador, que esclarecesse o valor real, porque assim, ajudava a resolver o problema. -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – INSTITUTO DAS COMUNIDADES EDUCATIVAS. -----

Foi presente um ofício oriundo do Instituto das Comunidades Educativas, onde solicita que lhe seja paga a quota referente ao ano de dois mil e onze, e outras que eventualmente se encontrem em falta. -----



Após discussão do assunto em causa e tendo em atenção que se desconhece qualquer trabalho levado a efeito, nestes últimos anos, no Concelho de Vinhais, por parte deste Instituto, foi deliberado, por unanimidade não lhe atribuir qualquer apoio, motivado pela contenção de despesas a que o Município se vê obrigado. -----

8 – SEMINÁRIO NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO. -----

Foi presente uma carta subscrita pelo director do Seminário de Vinhais, do teor seguinte:

“Eu, Dr. Luís Manuel Teixeira Morais, Director do Seminário de Vinhais, por incumbência do Bispo da Diocese de Bragança-Miranda, D. António Montes, venho responder ao ofício 172/GAB, enviado por Vossa Excelência, relativamente ao assunto em epígrafe. -----

Assim, cumpre-me informar que têm sido realizados todos os esforços possíveis na tentativa de salvaguardar todo o património respeitante ao Seminário de Vinhais. Se nada mais tem sido realizado é porque não existem possibilidades económicas para que se possam efectivar obras ou qualquer outro tipo de intervenção para além das que já foram realizadas. Por este motivo, e atendendo à disponibilidade manifestada para uma possível colaboração e tendo como objectivo o melhorar do aspeto estético, agradecemos então, que a Câmara disponibilize os meios necessários para a limpeza do espaço em questão. -----

Quanto ao ponto dois, “possibilidade de o edifício ser aproveitado para outro tipo de utilidades”, informo que estamos recetivos a todas as propostas que possam contribuir para a salvaguarda do património e o enriquecer da Vila de Vinhais.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que, tinham notificado a pessoa responsável pelo Seminário, para procederem à reconstrução ou à demolição das casas anexas ao edifício principal, tendo em atenção o estado de degradação que apresentam. -----

Porque se encontra em execução a construção da II fase da CIV, onde se torna necessário proceder a aterros, propunha que a Câmara procedesse à limpeza do local e aplicasse o entulho na empreitada em causa. -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar que a Câmara Municipal, proceda à demolição dos edifícios em causa, e utilizar os materiais provenientes da limpeza do local, nos aterros da CIV - II fase. -----

9 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – ESCLARECIMENTOS. -----

Porque surgiram dúvidas de interpretação por parte da fiscalização, relativamente à conjugação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, foi solicitado parecer aos Serviços Jurídicos do Município, os quais emitiram um do teor seguinte: -----

“Vieram os senhores fiscais Municipais dirigir informação ao Senhor Presidente na qual referem, em suma, que o texto do actual Regulamento das Taxas não prevê a aplicação e cobrança de taxas a determinadas situações que no anterior regulamento estavam elencadas e consideradas jurídica e objectivamente tributáveis, nomeadamente a ocupação da via pública, com andaimes e outros materiais associados e apontam, ainda, a questão do pagamento e quantificação do valor da Caução (garantia) que deverá acontecer quando algum privado pretenda ocupar rede viária e outros equipamentos municipais, referindo que a abordagem desta situação no actual regulamento estaria prevista no art.º 12 do actual RMUE (Regulamento Municipal de urbanização e edificação). -----

Referem ainda na sua informação, que "uma passarela, um ar condicionado, uma vitrine, respectivamente alíneas a) b) e c), são coisas distintas de alpendres, safenas e palas referidas no ponto único 1." Concluem que, por tal razão, os alpendres, toldos, safenas e palas referidas no ponto 1 do artigo 83.º do RLCTM (Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais) estão isentos de taxa de ocupação do espaço aéreo. -----

Depois de analisados os assuntos expostos, é nosso entendimento o seguinte: -----

1- Em Primeiro lugar convém dizer que os senhores fiscais, ao referirem-se às taxas de ocupação da via pública, talvez por lapso, indicam o artigo 12.º do actual RMUE, que



está epigrafado como "Desenhos de alteração" e que no nosso entender não se reporta à questão da ocupação da via pública que vem mencionada, isso sim, no art.º 21.º do mesmo RMUE. Também nos parece que ao referirem-se às passarelas, ar condicionado vitrine, alpendres, toldos, sanefas e palas, deveriam em bom rigor referir-se ao artigo 83 da tabela de taxas que vem anexa ao Regulamento e não ao (texto do) Regulamento que é composto por apenas trinta e nove artigos. -----

Dito isto, pensamos nós que a norma revogatória constante do artigo 59.º do RMUE, no que respeita às relações jurídico - tributárias (criação, liquidação e pagamento de tributos) apenas considera revogados os regulamentos e posturas municipais anteriormente aprovados em matéria de urbanização e edificação, que lhe são anteriores.

Porém -----
é nosso entendimento que este artigo não pode ser lido isoladamente e de tal leitura tirar-se, sem mais, a conclusão que muitas das situações consideradas objectivamente tributáveis deixaram, agora, de o ser. -----

É que, o artigo imediatamente a seguir, o art.º 60.º do mesmo diploma (RMUE) epigrafado "Taxas" diz o seguinte: **"As Taxas devidas relativamente ao licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou outras relacionadas com o objecto do presente Regulamento são fixadas em Regulamento autónomo denominado de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais"** -----

Ou seja, -----
se até à entrada em vigor do actual RMUE havia alguma dispersão da regulamentação das taxas já que a tabela de taxas e licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas fazia parte do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vinhais, passou agora, com a entrada em vigor do novo RMUE a constar, tal como se alcança do teor do art.º 60.º, de um Regulamento autónomo, que é o RLCTM, surgido na sequência e no cumprimento da imposição estabelecida na Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias locais). -----

Assim sendo, -----
há que analisar se a situação ou situações descritas pelos senhores fiscais na sua informação, nomeadamente, as atinentes à interpretação do art.º 83 da tabela anexa ao RLCTM, e se os referidos alpendres, toldos, safenas e palas estão ou não englobados



nesta norma ou se, a sua não previsão equivale (ou não) a uma isenção de taxas, como prece ser o entendimento dos senhores fiscais. -----

No anexo I - Tabela de Taxas, o art.º 83 englobado na secção I relativa à ocupação do espaço aéreo, aparece epigrafado como " Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários" sendo o seu número 1, composto por cinco alíneas e duas sub-alíneas, titulado como: **"Alpendres fixos ou articulados, toldos safenas, palas ou semelhantes - por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção"** descrevendo-se, aí, a título meramente exemplificativo algumas situações tais como:-----

-Na alínea a) mencionam-se passarelas e **outras construções semelhantes**. (negrito nosso). -----

-Nas alíneas b, c) e d) dão-se exemplos de ocupação do espaço aéreo para fins não publicitários, como vitrinas, aparelho de ar condicionado e antenas, sendo que a terminar tal artigo, na alínea e), se estabelece um critério supletivo, (atendendo a que a enumeração taxativa de todas situações de ocupação do espaço aéreo seria exaustiva ou praticamente impossível), no qual se fixa a taxa de 5,00€(por ano ou fracção e por metro quadrado ou fracção) de OUTRAS OCUPAÇÕES DO ESPAÇO AÉREO. -----

Como se vê, é a própria norma que estabelece um critério supletivo para ultrapassar a dificuldade de uma enumeração exaustiva de toda e qualquer ocupação do espaço aéreo, listagem que no artigo 83 do anexo I -Tabela de taxas é, repete-se, meramente exemplificativa e não taxativa. Com efeito é esta a interpretação que melhor se coaduna com a letra da lei, o sistema contido no regulamento e com os propósitos do legislador que reforçando a ideia da listagem exemplificativa, estabelece na alínea e) o critério integrador do conceito de ocupação do espaço aéreo que epigrafa o artigo 83. -----

Se assim não fosse entendido, estaríamos a considerar como isentas algumas situações objectivamente tributáveis que nem o legislador quis, como se vê, isentar e que nem sequer constam dos art.º 25º , 26.º e 27.º do RLCTM. que estabelecem o elenco e o regime das isenções. -----

2- No que respeita á questão levantada pelos senhores fiscais relativamente ao valor da caução prevista no art.º 21.º do RMUE, parece-nos que a dificuldade de interpretação que se lhes coloca, apesar de aceitável, não tem razão de existir. Com efeito, quando



exista ocupação da via pública cujo plano de ocupação é aprovado pelo Presidente da Câmara, deve esta deliberação de aprovação de ocupação fixar o valor da caução que o interessado terá de apresentar quando vier levantar a licença de ocupação da via pública, caução que se destina a garantir a reparação dos danos que eventualmente venham a ser causados na área a ocupar pelo particular requerente. -----

Ora, este valor da caução, cuja determinação levanta dúvidas aos senhores fiscais, está, no meu entender definido no nº 14. do art.º 21.º do RMUE que diz: "O montante da caução será de um valor correspondente às infra-estruturas públicas existentes na área a ocupar, designadamente, a faixa de rodagem, lancis, passeios, redes subterrâneas de abastecimento de águas, drenagem de águas residuais e pluviais.... -----

Porém, a clareza deste preceito no que diz respeito à determinação do calculo do valor da caução, parece esvair-se quando, in fine diz " sendo tal valor calculado com base nos preços unitários constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas Municipais". -----

Sucedo que no actual RLCTM, não constam, como constam no anterior regulamento das taxas, (quadro XVI, aplicado por remissão do art.º 61.º) os mencionados preços unitários e assim sendo há que questionar se a dita caução se deve ou não considerar revogada. ---

Pensamos que não -----

Como se sabe, o valor da caução pode vir a ser devolvido ao requerente já que ela tem função de garantia sendo que a taxa não tem tal funcionalidade, donde, para além de outras razões que aqui não importa tecer, temos de concluir que uma Caução não é uma taxa nem, a existência (ou não) no actual RLCTM da menção dos preços unitários é razão bastante para considerar revogada a caução prevista no art.º 21.º do RMUE. -----

Com efeito -----

É o próprio comando jurídico ínsito no art.º 21.º do RMUE que remete para o RLCTM indo buscar a este corpo de normas a tabela dos preços unitários que, afinal constam só do regulamento anterior. -----

Aqui chegados e tendo em consideração que a caução não é uma taxa nem com ela se confunde e que a remissão para o RLCTM é feita apenas para ir buscar um mero



auxiliar aritmético para a determinação do valor desta caução, pensamos que tal caução tem toda a razão de existir já que se destina a garantir os pagamentos dos custos relacionados com eventuais prejuízos causados pelos particulares em bens do município sendo que a operação de cálculo do valor desses bens poderá ser achado, no nosso entendimento e à mingua de outros elementos, recorrendo, para tal efeito, à listagem dos preços unitários que constam dos quadros XVI, XVII e XVIII da tabela anexa ao anterior regulamento publicado na II série do nº 272 do Diário da Republica aos 19 de Novembro de 2004 denominado **Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas.** -----

Com efeito, o nº 3 da norma revogatória constante do art.º 38 do actual Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas, afirma que : "O presente regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais, **quando não contrariem o presente preceito.**"-----

Esta ideia está, aliás, reforçada na nota justificativa do RLCTM na qual se afirma ", num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações (jurídico tributárias), **sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente regulamento.**" negrito e sublinhado nossos. -----

CONCLUSÕES: -----

1ª O artigo 83 da tabela de taxas (anexa ao RLCTM) não dispensa nem isenta de taxa as situações de facto identificadas na informação dos senhores fiscais municipais, já que neste artigo se faz uma enumeração meramente exemplificativa de situações jurídico - tributáveis com aplicação de taxas, prevendo o próprio artigo 83 a sua aplicação a "outras construções semelhantes" artigo que deve merecer, na sua aplicação ao caso concreto, uma interpretação extensiva nos termos do art.º 9º do Código Civil. -----

2ª Para efeitos da caução prevista no art.º 21.º do RMUE, o valor das estruturas públicas existentes na área a ocupar pelo requerente/interessado, poderá ser encontrado com recurso à operação aritmética que tenha por base os preços



unitários constantes dos quadros XVI, XVII e XVIII da tabela anexa ao anterior Regulamento já que, nesta matéria não contraria, bem pelo contrário, o actual. ---

3ª- Por razões de sistematização e de facilidade de consulta, propomos que situações como as expostas na informação dos Senhores Fiscais, sejam expressamente mencionadas em próximos regulamentos ou revisões dos actuais de forma a afastar qualquer dúvida interpretativa que a actual redacção pode, numa interpretação menos atenta, levantar. “ -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e fazer a sua aplicação conforme o proposto nos números um e dois, das conclusões, do mesmo. -----

10 – VENDA DE SUCATA. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do teor seguinte: -----

“Levo a conhecimento de V. Ex.^a que, no seguimento da hasta pública levada a efeito para venda de sucata, após adjudicação, foi contactado o concorrente que apresentou proposta para os lotes, a saber: -----

Lote 1 – Viatura marca peugeot, matricula PC-19-35 – base de licitação 250,00 €-----

Lote 2 – Viatura marca renault, matricula JB-01-85 - base de licitação 250,00 €-----

Lote 3 – Velocípede marca casal matricula 1-VNH-04-93 - base de licitação 50,00 €---

Decorrido este lapso de tempo, o concorrente em causa, não apareceu para levantar a referida sucata. -----

Nestes termos, proponho a V. Ex.^a que se proceda à abertura de novo procedimento.”

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a abertura de novo procedimento, reduzindo a base de licitação em 20%. -----



11 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Fornecimento de refeições às Escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Vinhais ao longo do ano lectivo de dois mil e onze – dois mil e doze – aprovação do caderno de encargos e programa de procedimentos. -----

2 – Obras Particulares: -----

2.1 – Amílcar Leonardo dos Santos – Travanca – aditamento – construção de estábulo. –

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos.-----

1 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ÀS ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO DE VINHAIS AO LONGO DO ANO LECTIVO DE DOIS MIL E ONZE – DOIS MIL E DOZE – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS. -----

Foram presentes para aprovação, o caderno de encargos e programa de procedimentos, referentes ao fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, do Concelho de Vinhais, ao longo do ano lectivo de dois mil e onze/dois mil e doze, que vinham acompanhados de uma informação subscrita pela técnica superior, Maria José Gomes Madureira, do teor seguinte: -----



“Informe V.^a Ex.^a que se torna necessário dar início ao procedimento referente ao fornecimento refeições nas escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância da rede pública, do município de Vinhais, para o ano lectivo 2011-2012. -----

Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este fornecimento são os seguintes: -----

Estabelecimentos de Ensino	Previsão do Número Médio Diário de Refeições
EB1 de Ervedosa	8
EB1 de Penhas Juntas	10
EB1 de Rebordelo	18
EB1 de Vinhais	130
Jardim de Infância de Agrochão	14
Jardim de Infância de Rebordelo	12
Jardim de Infância de Vinhais	31
Total	223

Com a previsão diária de 223 refeições e calculando um limite máximo de 2,00€ por refeição, o preço base deste fornecimento rondará 78 000,00€ -----

Solicito ainda a V.^a Ex.^a a nomeação do júri do procedimento. -----

Segue, para apreciação, o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o caderno de encargos e programa de procedimentos, para a prestação de serviços, no âmbito do fornecimento de refeições aos alunos do 1.º Ciclo e dos Jardins de Infância, do Concelho de Vinhais, ao longo do ano de dois mil e onze/dois mil e doze, bem como abrir concurso público, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 16.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Foi ainda deliberado, por unanimidade e em minuta, nomear para júri de acompanhamento do procedimento, os membros a seguir indicados: -----

- Roberto Carlos Morais Afonso, Vereador do Pelouro, que preside; -----
- Maria José Gomes Madureira, técnica superior; -----
- Vítor Jorge Ferreira Morais, assistente técnico. -----



Vogais suplentes: -----

- Aurinda de Fátima Nunes Santos Morais, técnica superior; -----

- Maria Adelaide Costa, assistente técnica. -----

2 – OBRAS PARTICULARES: -----

**2.1 – AMÍLCAR LEONARDO DOS SANTOS – TRAVANCA – ADITAMENTO –
CONSTRUÇÃO DE ESTÁBULO. -----**

Foi presente o processo para legalização das alterações levadas a efeito aquando da construção de um estábulo na povoação de Travanca, propriedade do Senhor Amílcar Leonardo dos Santos. -----

Neste processo encontrava-se manuscrito um parecer do chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: -----

“- Encontra-se em falta certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio. -----

- É necessário parecer do ICNB e Autoridade de Saúde.” -----

Usou então da palavra o Senhor Vereador do Pelouro, Luís dos Santos Fernandes, para dizer que, não faz sentido, à semelhança com o que já aconteceu com outros processos, exigir nesta fase, a certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, bem como os pareceres do ICNB e da Autoridade de Saúde, uma vez que a construção foi levada a efeito no ano de mil novecentos e noventa e quatro, e nessa altura não existia a obrigatoriedade de apresentação de certidão, e os pareceres em causa já se encontrarem no processo desde a data da sua construção, razão pela qual propunha que fosse autorizada a sua dispensa. -----

Tendo em atenção que o estábulo já se encontra construído desde o ano de mil novecentos e noventa e quatro, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, considerar



como suficientes os documentos existentes no processo e isentar a apresentação dos documentos constantes do parecer anteriormente transcrito. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----